



EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 657, de 2014.

Acrescente-se ao artigo 2º-A da Medida Provisória, o seguinte § 2º:

“§ 2º. Os ocupantes dos cargos de agente de polícia federal e escrivão de polícia federal, autoridades policiais no âmbito da polícia administrativa, ostensiva e preventiva da União, são responsáveis, pela direção das atividades do órgão e exercem função de natureza técnica e de ciência policial, essencial e exclusiva de Estado”.

JUSTIFICATIVA

Acrescenta-se o § 2º, ao artigo 2ª-A, para estabelecer na estrutura da Carreira Policial Federal e positivar uma realidade fática. A atividade de polícia administrativa da Polícia Federal é desenvolvida por agentes e escrivães, que, por serem portadores de formação multidisciplinares e interdisciplinares, abrangem todo o conhecimento do saber policial necessário ao desenvolvimento da atividade técnica e da ciência policial exigido pelas competências dessa área de atuação da Polícia Federal.

Assim, busca-se um fortalecimento institucional da Polícia Federal na atuação da prevenção criminal em sua área de competência, notadamente nos policiamentos de fronteiras secas e terrestres; da costa marítima e das fronteiras aeroportuárias e como órgão de polícia de ciclo completo.

Destarte, aprimora-se a Carreira Policial Federal, viabilizando a especialização de cada cargo nas duas funções da polícia federal, que compõe todo o ciclo da atividade de policial federal prevista na Constituição.

Ainda, é óbvio que, “autoridade policial” no âmbito das funções de polícia administrativa da União são aqueles cargos que desenvolvem, planejam e dirigem tais atividades, com exercício em todas as suas etapas.

LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
Deputado Federal
PT - PB

